



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CONTRATO ADM. No. 011/2013 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2013-CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 452/2013 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16.228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, estabelecida na Rua Martiniano de Carvalho nº 851 Bairro: Bela Vista, cidade de São Paulo - SP, CNPJ: 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, CEP: 04571-936, neste ato representado por AIX ANDRÉ MACHADO CORRÊA, brasileiro, casado, administrador, RG: 23058598-SSP/PA CPF: 252.665.818-75, residente e domiciliado na Travessa Padre Eutíquio nº 1226, Batista Campos e SABRINA DE MATOS RAMOS, brasileira, casada, administradora, sessão VIVO Norte, RG: 4100540-SSP/PA, CPF: 373.481.752-87, residente e domiciliado na Travessa Padre Eutíquio nº 1226, Batista Campos, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2013 – CMG, relativo ao Processo Administrativo nº. 452/2013/CMG, tendo como base a solicitação da Coordenadoria de Logística constante no Memorando nº 065/2013-CL/CMG, datado de 04 de julho de 2013 e do PARECER nº 073/2013 – ASJUR/CMG de 31 de julho de 2013, fundamentado no Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel – SMP, com tráfego de voz, mensagens de texto e tráfego de dados, incluindo a cessão em regime de comodato de 10 (dez) aparelhos telefônicos e 10 (dez) mini modens de internet.



Fernando Augusto Dopazo NOURA,  
CEL QOPM/RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



### CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, na atividade 4612 – Operacionalização das Ações Administrativas, no elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da fonte financiadora 0101002156, funcional Programática 04.122.1297.4612.

### CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordados pelas partes e observados as cautelas legais.

### CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A existência e a atuação da fiscalização da CMG não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da prestação dos serviços, objetos deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

6.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

6.2 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

6.3 Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados.

6.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

Assessor  
Vivo  
Jurídico

Fernando Augusto Dopazo NOURI  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



- 6.5** Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 6.6** Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 6.7** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a qual a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, direitos de terceiros.
- 6.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.9** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.11** Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 6.12** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los imediatamente após a notificação, por parte da CONTRATANTE;
- 6.13** Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 6.14** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.15** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.16** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 6.17** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratante em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

ASSSESSOR  
VIA  
CORREIO

Fernando Augusto Dopazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- 6.18 Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- 6.19 Não cobrar por serviços não prestados;
- 6.20 Enviar dentro do prazo corretamente as contas e/ou faturas telefônicas ao CONTRATANTE;
- 6.21 Cumprir a determinação no tocante à instalação dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- 6.22 Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, cartão de memória, conforme o caso, manual de operação em português, bateria original do fabricante;
- 6.23 Disponibilizar, contato telefônico do seu Gerente de Contas para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.24 Efetuar a substituição de aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes de mau-uso nos prazos e condições definidas pela garantia de fábrica dos mesmos;
- 6.25 Efetuar a substituição dos aparelhos disponibilizados no presente contrato a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo em caso de roubo ou furto devidamente registrado em Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo Único: No caso de modernização tecnológica, a CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, conforme previsto no Art. 65, Inciso I, Alínea "a", § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 7.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.4 Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- 7.5 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 7.6 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 7.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 7.8 Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



- 7.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 7.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.11 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 7.12 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIII – DAS TARIFAS E SERVIÇOS.**

8.1 O objeto contratado está definido como 10 (dez) acessos de voz e 10 (dez) acessos para internet móvel, conforme a seguir:

- 04 (quatro) NOKIA ASHA 201
- 02 (dois) SAMSUNG S3
- 04 (quatro) NOKIA 520
- 10 (dez) MINI MOLDENS HUAWEI 3131

8.2 As tarifas e preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, que correspondem nesta contratação a um valor total anual estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) conforme a tabela a seguir.

ITEM	UNID	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	ASSINATURA	ASSINATURA DO ACESSO	10	R\$ 5,50
2	ASSINATURA	SERVIÇO INTRA-GRUPO	10	R\$ 7,00
3	ASSINATURA	SERVIÇO GESTAO	10	R\$ 0,00
4	MINUTO	VC1 M/M (M) – VC1 PARA MESMA OPERADORA	1000	R\$ 0,24
5	MINUTO	VC1 M/M (D) – VC1 PARA OPERADORA DIFERENTE	1000	R\$ 0,24
6	MINUTO	VC1 M/M (I) – INTRAGRUPU (DDD91 MESMO CNPJ)	4000	R\$ 0,00
7	MINUTO	VC1 M/F – MÓVEL/FIXO	500	R\$ 0,24
8	MINUTO	DSL1 – DESLOCAMENTO NAS ÁREAS 91 ATÉ 94	100	R\$ 0,00
9	CHAMADA	AD1 – ADICIONAL NA ÁREA DA OPERADORA	100	R\$ 0,00
10	ASSINATURA INTERNET	SERVIÇO INTERNET	6	R\$ 64,90
11	ASSINATURA INTERNET	SERVIÇO BLACK BERRY	1	R\$ 69,90
12	MODEM	SERVIÇO INTERNET	10	R\$ 64,90

ASSESSOR  
Viviane  
Viviane

Fernando Augusto Depazo NOURA  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS.

**9.1.** Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por essa agência reguladora.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

**Parágrafo Segundo:** O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de casa caso.

**Parágrafo Terceiro:** A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo o reajuste autorizado de tarifas, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico e Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

**Parágrafo Quinto:** Caso seja determinado a redução das tarifas pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO.

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento mensal pactuada, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 477 de 07/08/2007.

**10.2 -** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) Fatura(s), os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (**Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal**);
- d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Fernando Augusto Dopazo NOURI  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



10.3 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do prestador de serviços-contratados em qualquer agência do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, de sua livre escolha, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa nº 18 de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos dos Art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 477 de 07/08/2007.

**Parágrafo Terceiro:** Contestado o débito objeto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

**Parágrafo Quarto:** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal/Fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960 de 06/12/1996, do Ministério das Comunicações.

#### CLÁUSULA XI – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor do contrato está estimado mensalmente em R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinqüenta reais), totalizando o valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) para um período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser reincidente nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à CONTRATADA que:

a – apresentar documentação falsa;

*Fernando Augusto Dopazo NOUR*  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- b – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c – falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fizer declaração falsa; e
- f – cometer fraude fiscal.

**13.2.** Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a – Advertência, que será sempre por escrito;
- b – multa de:
  - MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até **30 (trinta)** dias de atraso na execução do serviço.
  - MULTA de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos **30 (trinta)** dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.
- SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de **05 (cinco)** anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.
- Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de indenização à contratante POR PERDAS E DANOS.
- Indenização à CONTRATANTE, relativamente à diferença de custo para contratação de outro licitante.

**13.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO

**14.1** Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA XV – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

**15.1** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Fernando Augusto Dopazo NOURK  
CEL QOPM-RG 16228  
Chefe da Casa Militar

ASSESSORIA  
vivo  
JURIDICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



#### CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

#### CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 14 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ  
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - CEL QOPM

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
AIX ANDRÉ MACHADO CORRÊA



TESTEMUNHA/CPF: José Luiz da Silva CPF: 70418560200



TESTEMUNHA/CPF: Sabrina de Matos Ramos CPF: 515.986.122-04

